



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA E/OU COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 8º da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, atesta a TRANSFERÊNCIA da Licença Ambiental nº 5431/2021 e das obrigações dela advindas, referente ao empreendimento VM Mineração Ltda.

A TRANSFERÊNCIA da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor ou de receptor, as PESSOAS JURÍDICAS ABAIXO, conforme tabelas :

Informações do(s) transmissor(es):

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	VM Mineração LTDA.	41.989.693/0001-74	INTEGRAL

Informações do(s) receptor(es):

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	Extratiminas Minérios Ltda. (filial)	34.127.232/0002-08	INTEGRAL

O Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidade de licença ambiental que instruiu o pedido que resultou na emissão da presente certidão foi apresentado por VANTUIR DE MAGALHÃES CARLOS, CPF 832.434.106-49 e LUCIANO TEIXEIRA FREIRE, CPF nº 073.619.957-80, e se encontra disponível para consulta no Processo SEI 1370.01.0064383/2021-72.

Este documento assegura ao(s) novo(s) responsável (eis) a isenção das taxas relativas à emissão de 2ª via de certificado da licença ambiental, tão logo a funcionalidade de alteração de titularidade esteja disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Chefe Regional, em 28/06/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91194548** e o
código CRC **429E050F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0064383/2021-72

SEI nº 91194548

Art. 3º – São atribuições do Cipae:
 I – acompanhar o processo de análise e aprovação dos Planos de Ação de Emergência – PAE –, no âmbito da Política Estadual de Segurança de Barragens – PESB –, instituída pela Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019;
 II – discutir e definir diretrizes, critérios, procedimentos e outras medidas de caráter técnico e operacional para o planejamento e a execução do processo de análise e aprovação do PAE;
 III – identificar, avaliar, propor e monitorar estratégias, normas, iniciativas e mecanismos para o aprimoramento dos procedimentos de análise e aprovação do PAE, contribuindo para o fortalecimento e a execução da PESB;
 IV – estabelecer e aprovar diretrizes técnicas para a execução dos procedimentos para análise e aprovação do PAE, inclusive os critérios para o estabelecimento da majoração da Zona de Autossalvamento – ZAS –, sem prejuízo às diretrizes e competências conferidas pelo Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020;
 V – emitir recomendações aos órgãos e entidades do Poder Público federal, estadual ou municipal, inclusive que não compõem o Cipae, em assuntos afetos aos fluxos e procedimentos afins que se relacionam ao PAE, bem como às entidades do setor privado quanto à elaboração do Plano e operacionalização dos procedimentos por ele definidos;
 VI – responder a consultas sobre matéria de sua atuação;
 VII – exercer atividades correlatas.
 Art. 4º – O Cipae poderá, por deliberação de seus componentes, criar câmaras técnicas, de caráter provisório ou permanente, para subsidiar seus trabalhos e auxiliar no cumprimento de suas atribuições.
 § 1º – As câmaras técnicas contarão com o apoio técnico de servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outras instituições convidadas, conforme o caso.
 § 2º – O coordenador da câmara técnica deverá ser escolhido entre seus integrantes, o qual poderá solicitar assessoria por especialista convidado para contribuir com os trabalhos do grupo, analisar e emitir parecer.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição e representação

Art. 5º – O Cipae é composto por representantes dos órgãos e entidades de que trata o art. 3º do Decreto nº 48.078, de 2020.
 § 1º – Cada órgão ou entidade que compõe o Cipae terá um representante titular e um suplente, que o substituirá em caso de necessidade de ausência ou impedimento.
 § 2º – Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e das entidades a que se refere o caput serão indicados bienalmente pelo respectivo dirigente máximo, ou por quem dele receber designação formal, mediante ofício ou ato dirigido à Coordenação do Cipae.
 § 3º – Os representantes indicados poderão ser alterados a qualquer momento, devendo neste caso, o dirigente máximo ou por quem dele receber designação formal proceder comunicação na mesma forma a que se refere o § 2º.
 Art. 6º – Ocorrerá a vacância da representação nas seguintes hipóteses:
 I – renúncia;
 II – extinção do cargo ou função;
 III – exoneração ou desligamento;
 IV – remanejamento para outro setor ou função;
 V – participação em mandato eleitoral;
 VI – ausência por duas sessões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, sem apresentação de justificativa por escrito;
 VII – ocorrência de fato que motive o afastamento definitivo do representante, nos termos da legislação.
 Parágrafo único – Ocorrendo a vacância da titularidade e/ou da suplêncie, e nas situações de nova indicação, nos termos do § 3º do art. 5º, o sucessor cumprirá o tempo restante para a conclusão do biênio.
 Art. 7º – Poderão ser convocadas pela Coordenação do Cipae para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas, órgãos ou entidades relacionadas à matéria constante da pauta.

Seção II

Das atribuições da Coordenação

Art. 8º – A Coordenação do Cipae será exercida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, através de seu Diretor de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria.
 Art. 9º – Compete à Coordenação do Cipae:
 I – dirigir os trabalhos do Cipae;
 II – presidir as reuniões;
 III – conduzir as deliberações e anunciar o seu resultado;
 IV – representar o Comitê;
 V – dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
 VI – receber as proposições dos membros do Cipae e encaminhá-las para a apreciação nas reuniões do Comitê;
 VII – fornecer apoio logístico, técnico, administrativo ou operacional para o funcionamento do Cipae.
 § 1º – Nos casos de ausência ou impedimento, o exercício das atribuições a que se refere os incisos II e III do art. 9º será realizada pelo Coordenador do Núcleo de Geotecnologia Aplicada a Barragens em substituição ao Diretor de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria da Feam.
 § 2º – As atividades a que se refere o inciso VII do caput serão realizadas mediante o auxílio de servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e incluem:
 I – executar atividades técnico-administrativas de apoio ao Cipae;
 II – organizar e manter atualizados os arquivos do Cipae;
 III – criar e gerir dispositivos de controle de presença dos membros;
 IV – elaborar as atas das reuniões;
 V – adotar as medidas necessárias à execução e ao bom andamento dos trabalhos do Cipae;
 VI – encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Cipae;
 VII – planejar, organizar e preparar as reuniões, designando, inclusive, o modo e, quando o caso, o local de sua realização;
 VIII – elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
 IX – outras de mesma natureza que se fizeram necessárias para o pleno funcionamento do Cipae.
 Art. 10 – As funções de Secretaria Executiva do Cipae serão exercidas pela Feam através do seu Núcleo de Geotecnologia Aplicada a Barragens para realização do apoio logístico, técnico, administrativo ou operacional para a execução das atividades a que se refere o § 2º do art. 9º.

Seção III

Das atribuições dos representantes

Art. 11 – São atribuições dos representantes dos órgãos e das entidades que compõe o Cipae:
 I – estarem presentes nas reuniões remotas, presenciais ou híbridas para as quais forem convocados;
 II – debaterem a matéria em pauta;
 III – requererem informações, providências e esclarecimentos à Coordenação do Cipae, observadas as regras estabelecidas neste regimento interno;
 IV – solicitarem retirada de item de pauta, mediante justificativa fundamentada;
 V – proporem matérias, diretrizes e recomendações;
 VI – exercerem o direito de votar;
 VII – compartilharem conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o aprofundamento das competências conferidas ao Cipae;
 VIII – revisarem as minutas de documentos apresentadas e as atas de reunião;
 IX – aprovar o calendário de reuniões;
 X – comunicarem a impossibilidade do comparecimento a reuniões;
 XI – sugerirem a participação de convidados que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas nas reuniões;
 XII – observarem, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro.

§ 1º – No exercício da atribuição descrita no inciso VI do caput, os representantes dos órgãos e das entidades que compõe o Cipae podem abster-se de votar mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada no momento da votação.
 § 2º – As propostas de matérias a que se refere o inciso V do caput deverão ser encaminhadas à Coordenação do Cipae com a antecedência mínima de trinta dias da data da reunião, acompanhadas de justificativa que contenha as razões e a fundamentação mínima necessária à sua apreciação.

CAPÍTULO III

Das REUNIÕES

Seção I

Da organização

Art. 12 – O Cipae reunir-se-á, nas modalidades presencial, remota ou híbrida, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros:
 I – ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II – extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, matérias de relevante interesse ou por meio de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros, dirigida à Coordenação do Cipae.
 § 1º – Não havendo o quórum de que trata o caput para o início da reunião, a Coordenação do Cipae aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do quórum regimental, cancelará a reunião.
 § 2º – As reuniões ordinárias terão seu calendário anual submetido à deliberação na primeira reunião do ano, a ser convocada, obrigatoriamente, para o primeiro trimestre do ano corrente.
 § 3º – A Coordenação do Cipae poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião antes da data de sua realização, mantendo-se a numeração para a próxima reunião designada.
 § 4º – A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias do Cipae será sequencial, mesmo na hipótese de não realização por falta de quórum de instalação.

Art. 13 – A convocação das reuniões será feita pela Coordenação do Cipae por meio do envio de comunicação oficial, com a apresentação da pauta correspondente, aos órgãos e as entidades de que trata o art. 3º do Decreto nº 48.078, de 2020, os quais devem promover a cientificação de seus representantes.

§ 1º – A convocação a que se refere o caput será realizada com, no mínimo, dez dias de antecedência para a realização de reuniões ordinárias e com cinco dias de antecedência, na hipótese de reunião extraordinária.

§ 2º – A Coordenação do Cipae, quando da convocação das reuniões, indicará a modalidade, na qual serão realizadas, de acordo com o disposto no caput do art. 12.

Art. 14 – As reuniões do Cipae serão registradas em atas que deverão ser assinadas pelo Coordenador do Cipae, ou por aquele que o substituir, nos termos do § 1º do art. 9º, na reunião em que a ata for aprovada.

Seção II

Do funcionamento

Art. 15 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I – verificação da existência de quórum de instalação;
 II – abertura da reunião;
 III – votação da ata da reunião anterior;
 IV – apresentações ou discussões e deliberações das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;
 V – assuntos gerais e comunicados;
 VI – encerramento.

Parágrafo único – A ata a que se refere o inciso III do art. 15 será disponibilizada previamente aos representantes dos órgãos e das entidades que compõe o Cipae através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI –, sendo dispensada sua leitura no momento da reunião.

Art. 16 – As reuniões obedecerão à pauta encaminhada na convocação, sendo deliberadas exclusivamente matérias constantes nessas, salvo encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado.

Art. 17 – As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião por falta de quórum, por casos fortuitos ou de força maior serão pautadas para a reunião subsequente.

Seção III

Das reuniões remotas

Art. 18 – A Coordenação do Cipae, quando da convocação das reuniões, poderá determinar que elas ocorram nas modalidades remota ou híbrida, como alternativa às reuniões presenciais.

Art. 19 – Para efeito de cálculo do quórum de instalação de reuniões remotas ou híbridas, somente será computada a presença do membro que participar remotamente com vídeo aberto durante a contagem do quórum, por meio de conta devidamente cadastrada.

Parágrafo único – Caso o membro ingresse na reunião após aferição do quórum de instalação de que trata o caput, este deverá se identificar por meio da abertura do vídeo para registrar a presença na reunião.

Art. 20 – As reuniões remotas, a que se refere o art. 18, serão realizadas por meio de sistema digital de videoconferência, sendo disponibilizado o endereço de acesso na convocação.

Art. 21 – A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do sistema digital de videoconferência é exclusiva dos membros e convidados.

Art. 22 – Nas reuniões remotas, somente serão computados os votos proferidos no momento da deliberação do item de pauta e mediante identificação utilizando recursos de vídeo e áudio do sistema digital de videoconferência.

Parágrafo único – Excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do sistema digital de videoconferência da reunião remota, poderão ser computados os votos proferidos pelo membro presente no momento da votação através de manifestação no chat, que deverá ser lida pelo presidente da reunião.

Seção IV

Das decisões

Art. 23 – As deliberações do Cipae serão tomadas por maioria simples.

Art. 24 – Caberá ao Coordenador do Cipae o voto de qualidade.

Art. 25 – As decisões aprovadas pelo Cipae serão assinadas pelo Coordenador do Cipae e publicadas em até cinco dias úteis, contados da data da sua deliberação.

CAPÍTULO IV

Das DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação do Cipae.

Art. 27 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

a) Leonardo Monteiro Rodrigues – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício; b) Carlos Frederico Ottoni Garcia, Cel. Pm – Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil; c) Rodrigo Gonçalves Franco

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente; d) Breno Esteves Lasmair – Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas; e) João Paulo Martins – Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais; f) Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas; g) Antônio Carlos de Moraes – Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

01 1960006 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG/ Área de Apoio (Jazida J-03) Rodovia: MG-414, Trecho: Araguari (Distrito de Amanhece) - Divisa MG/GO - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Araguari/MG - PA/SLA nº 1098/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a)Bruno Neto de Avila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

01 1959861 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG/ Área de Apoio (Jazida J-03) Rodovia: MG-414, Trecho: Araguari (Distrito de Amanhece) - Divisa MG/GO - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Araguari/MG - PA/SLA nº 1098/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a)Bruno Neto de Avila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

01 1959863 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Giovane Barroti/ Fazenda Santa Maria do Içá, Matri. 40.357 e 40.358 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Carneirinho/MG - PA nº 1119/2024, Classe 2. 2)Agropecuária Queiroz de Queiroz Ltda./Fazenda Santa Inês Córrego Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura -Itapagipe/ MG - PA nº 1128/2024, Classe 2. 3) Ronaldo Jonas Ferreira/ Fazenda Rio Verde, Matri. 340, 3.359, Faz Rio Verde e Lageado do Rio Verde, Matri. 8.812, 325 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

(a)Bruno Neto de Avila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

01 1959860 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Ruben Mai/Fazenda Serra das Araras - Matricula 12742 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura - Chapada Gaúcha/MG. Processo: 1126/2024.

(a) Ricardo Barreto Silva.